

DECRETO Nº 17.626, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Institui Área Especial de Interesse Social (AEIS), na categoria de AEIS II, para área localizada na Macrozona (MZ) 04, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 032, cria a Subunidade 10, e define regime urbanístico para Regularização da ocupação situada na Rua Orfanatrópio, nº 306.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e tendo em vista as disposições do artigo 78, incisos I e II, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída Área Especial de Interesse Social (AEIS) II, para a área de ocupação localizada na Macrozona (MZ) 04, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 032, e criada a Subunidade 10, para a área situada na Rua Orfanatrópio, nº 306, na forma da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, para os limites definidos no croqui anexo a este Decreto.

Art. 2º Fica definido o seguinte regime urbanístico para subunidade 10:

I – Densidade = cód. 05;

II – Atividade = cód. 01;

III – Índice de Aproveitamento = cód. 05; e

IV – Volumetria das Edificações = cód. 05 – TO = 75%.

Art. 3º Os lotes que não fazem frente para a Rua Orfanatrópio estão isentos da obrigatoriedade de atender o recuo de jardim.

Art. 4º As edificações constantes na Planta Cadastral, parte integrante do Projeto Urbanístico a ser aprovado, poderão ser regulariza-

das, a qualquer tempo, independente dos padrões definidos neste Decreto, desde que:

I – sejam identificadas, na Planta Cadastral, com as respectivas áreas, dimensões e perímetros cotados em relação às divisas de frente, laterais e de fundos dos respectivos lotes;

II – apresentem condições mínimas de habitabilidade e segurança;

III – atendam ao disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 434, de 1999, quando se tratarem de edificações não residenciais, mesmo que irregulares; ou

IV – não se localizem em áreas impróprias para edificação.

Art. 5º As edificações novas e os aumentos nas edificações existentes observarão o regime urbanístico estabelecido no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Isenta-se a área de implantação de equipamentos públicos comunitários.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de janeiro de 2012.

Mauro Zacher,
Prefeito, em exercício.

Luciano de Oliveira Dias,
Secretário do Planejamento Municipal, em exercício.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.